



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2012

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo, estabelece critérios para sua expedição e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional como documento oficial de identificação dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo.

§1º Para fins desta Resolução, consideram-se servidores da Câmara Municipal de Castelo:

a) os servidores efetivos, comissionados e estagiários do quadro da Câmara;

b) os servidores e estagiários cedidos à Câmara;

§2º Não será expedida carteira de identidade funcional aos inativos, aposentados e pensionistas, nem aos prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 2º A carteira de identidade funcional, expedida com base nos dados contidos no assento funcional dos identificados, será concedida a todos os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo.

§1º A expedição, confecção e entrega não terá ônus algum para os agentes públicos, inclusive relativamente à 2ª ou demais vias.

§2º A entrega será feita mediante assinatura de termo de compromisso onde conste que o titular deverá:

I – utiliza-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II – comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III – devolve-la em caso desligamento definitivo da Câmara, sob as penas a lei.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 3º A carteira de identidade funcional conterà:

I – brasão de armas do Município de Castelo;

II – a inscrição “Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo”;

III – os dizeres “Identidade Funcional”;

IV – dados do identificado:

a) a fotografia;

b) nome completo;

c) número da matrícula ou funcional;

d) cargo ou função;

e) data de posse ou investidura;

f) assinatura manual ou digitalizada;

g) número de CPF;

h) naturalidade;

i) data de nascimento;

j) sexo;

V - local e data da emissão do documento;

VI – assinatura manual ou digitalizada do Presidente da Câmara Municipal de Castelo;

VII - os dizeres “Tem validade e fé pública em todo território nacional”;

VIII – o número e a data desta Resolução;

Parágrafo único: Preferencialmente, a carteira adotará as cores da bandeira do município de Castelo.

Art. 4º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I -alteração de dados pessoais;

II -defeito originário;

III -perda, furto, roubo ou extravio;

IV -dano, mediante devolução da carteira danificada;

Parágrafo único: Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio da carteira o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Castelo, solicitando a expedição de nova via.

Art. 5º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Castelo, o Vereador ou servidor devolverá, em até 05 (cinco) dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.



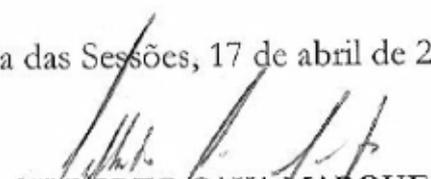
Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Parágrafo único: A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidos por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSÉ CARLOS PUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CESAR CASAGRANDE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº /2012

Nobres Colegas:

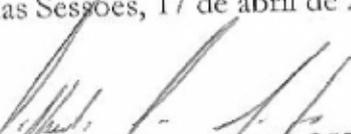
Apresentamos a Vossas Excelências projeto dispondo sobre a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Castelo e estabelecendo critérios para sua expedição.

O projeto visa regular importante matéria afeta à identificação dos vereadores e servidores, pois é muito comum que eles, quando em deslocamento ou no ingresso de prédios públicos e privados, sejam solicitados a apresentar documento de identidade, sendo que em certos casos são necessárias informações sobre os cargos e funções que exercem, de modo que a Câmara não emite nenhum documento para este fim, o que de certo modo causa transtornos e até mesmo inviabiliza o acesso ao órgão visitado.

Como forma de facilitar a identificação dos vereadores e servidores, apresentamos este projeto, que institui a carteira de identidade funcional da Câmara e regula sua expedição, contendo nela os dados suficientes para identificação do seu titular, permitindo a uniformização deste tipo de documento e a organização dos integrantes do quadro.

Estas são, nobres colegas, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida dos nobres Edis em projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSÉ CARLOS BUZIOL
1º Secretário


JÚLIO CESAR CASAGRANDE
2º Secretário